Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº _____

- LEI Nº 1.119 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1971. -

ELIO MIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A SEGUINTE:-

Artigo 1º/. Fica criado no Quadro de Funcionários Municipais 2 (dois) cargos de soldadores, com vencimentos mensais de Cr$ 288,00(duzentos e oitenta e oito cruzeiros), referência "2", conf. Lei nº 677 de 06 de Dezembro de 1967.

Artigo 2º/. Os cargos referidos no artigo anterior, será considerado isolado de provimento efetivo e serão preenchidos mediante concurso público.

Artigo 3º/. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão cobertas com recursos próprio do orçamento vigente.

Artigo 4º/. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 10 DE DEZEMBRO DE 1971.

ELIO MIONI
-Prefeito Municipal-

Registrada e Publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 10 de Dezembro de 1971.

ANTONIO [illegible]
Chefe de Gabinete.